



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 1173/00

**SÚMULA** – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de uma área de terras medindo 1.500,50 m<sup>2</sup>, denominado lote de terras nº. 13, quadra 01, da Gleba Ribeirão Centenário, localizada no Parque Industrial Prefeito Hilton Antunes Mendes, no Município de Mandaguáçu, à empresa **MARANATA METALÚRGICA E VIDRAÇARIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.806.477/0001-69, estabelecida à Rua Paulo Cesar da Silva nº 105, Conjunto Habitacional Tancredo Neves, no Município de Mandaguáçu – Pr.

**Parágrafo Único** A área descrita no “caput” deste artigo destina-se única e exclusivamente para que no imóvel sejam edificadas construções e demais dependências necessárias para o funcionamento e desempenho das atividades da concessionária, relativas a uma indústria de artigos de serralheria, comércio de vidros e serviços de manutenção em geral.

**Art. 2º** As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 01 (Hum) Ano, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos.

**Art. 4º** Constará obrigatoriamente da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente nos desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 03 (três) meses e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei, sem direito a qualquer espécie de indenização.

**Art. 5º** Findo o prazo previsto no art. 3º desta Lei, fica assegurado à concessionária o direito de doação do imóvel em definitivo, mediante autorização Legislativa, se a mesma cumprir com todas as obrigações contidas no artigo 4º



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

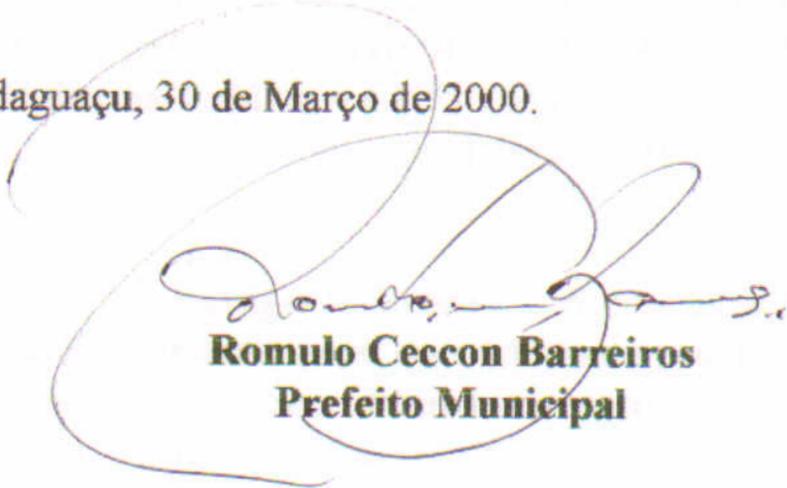
desta lei, devendo manifestar o interesse com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da concessão.

**Parágrafo único** Não havendo interesse da concessionária na doação, os imóveis reverterão, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 6º** Serão concedidos estímulos e benefícios à empresa supracitada, contidos na Lei 972/97, tais como: incentivos tributários, financeiros e físicos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 30 de Março de 2000.



**Romulo Ceccon Barreiros**  
**Prefeito Municipal**